



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6180, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre nomeação de servidoras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do EDITAL nº 002/CDRH/SEAD/ de 31.08.93,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, Código MAG-503, Classe VIII, referência B, Disciplina Biologia, do Grupo Ocupacional Magistério, MAG - 500, **SORAYA MUSSA BOUCHABKI**, aprovada no Concurso Público, realizado no Município de Guajará Mirim, em 07.06.92.

Art. 2º - No ato da posse, a candidata, nomeada pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes e Caderneta de Vacinação;
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Publicado no Diário Oficial  
nº 2910 da data 30/11/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6180, DE 11 DE NOVEMBRO

Dispõe sobre nomeação de servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do EDITAL nº 001/2003, de 31.08.03,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo efetivo de Professor de 1º e 2º graus, Código MAG-503, Classe VII, Série B, Disciplina Biologia, do Grupo Ocupacional Magistério, MAC - 500, SORAYA MUSSA BOUCHARKI, aprovada no Concurso Público, realizado no Município de Guajará Mirim, em 07.06.03.

Art. 2º - No ato da posse, a candidata, no âmbito do presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes e Carteira de Vacinação;
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

7 - 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de Posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11.11.93.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
29 de novembro de 1993, 1059 da República.

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

**AMADEU GUILHERME M. MACHADO**  
Secretário Chefe da Casa Civil